



LEI Nº 219/2020.

DE 12 DE MARÇO DE 2020.

*“Autoriza o Município de São Sebastião do Tocantins/TO, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar a contratação especial de servidores públicos, por tempo determinado, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, ESTADO DE TOCANTINS **APROVOU** e Eu, **ADRIANO RODRIGUES DE MORAES** – Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 1.** Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

**Parágrafo Único:** É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

**Art. 2.** A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.



VII. atender ao suprimento de funcionários nos órgãos da administração municipal, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;

VIII. necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;

IX. necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;

X. atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

**§ 1.** A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

**Art. 4.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Tocantins.

**§ 1.** Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.



## Seção II

### Da Contratação

**Art. 3.** A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

- I. atender à situação de calamidade pública;
- II. combater surtos epidêmicos;
- III. promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;
- IV. atender ao suprimento de docentes e funcionários de escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;
- V. realizar pesquisas estatísticas de campo;
- VI. pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como, implementados mediante acordos internacionais ou de âmbito federal, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão público, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração municipal;





§ 2. Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

§3. O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência e urgência.

**Art.5.** As contratações serão feitas por tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme conveniência e oportunidade do Gestor Municipal.

§ 1. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para chefe do executivo municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

**Art. 6.** As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do artigo 37º, inciso IX e art. 169º da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal imposto pelo inciso III do art. 19º da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ainda mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7.** É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

### **Seção III**

#### **Da Remuneração**



**Art. 8.** A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

**§1.** Os pagamentos referentes aos vencimentos e remuneração das contratações autorizadas por esta lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica.

**§2.** Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

**Art. 9.** O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

### **Seção III**

#### **Das Infrações Disciplinares.**

**Art. 10.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância a ser instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 11.** O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.



§ 1º. É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

### **Seção III**

#### **Das Disposições finais.**

**Art. 12.** A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 13.** Ficam convalidadas as contratações efetuadas pelo Município, anteriores a esta Lei, e a partir de 02 de janeiro de 2020, desde que se enquadrem nos termos desta Lei.

**Art. 14.** - Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com poderes retroativos a 02 de janeiro do corrente ano e revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, em 12 de março de 2020.**

**Adriano Rodrigues de Moraes**  
Prefeito





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

ANEXO Nº 01 DA LEI Nº 219/2020

| Nº DE ORDEM | FUNÇÃO                           | QUNT. | VALOR BRUTO R\$ |
|-------------|----------------------------------|-------|-----------------|
| 1           | Agente Comunitário de Saúde      | 04    | 1.400,00        |
| 2           | Agente de Vigilância Sanitária   | 02    | 1.045,00        |
| 3           | Auxiliar Administrativo          | 04    | 1.045,00        |
| 4           | Assistente Administrativo        | 04    | 1.045,00        |
| 5           | Assistente Jurídico Forense      | 01    | 1.045,00        |
| 6           | Auxiliar de Sala de Aula         | 04    | 1.045,00        |
| 7           | Auxiliar de Consultório Dentário | 02    | 1.045,00        |
| 8           | Auxiliar de Enfermagem           | 04    | 1.045,00        |
| 9           | Auxiliar de Mecânico             | 02    | 1.045,00        |
| 10          | Auxiliar de Serviços Gerais      | 11    | 1.045,00        |
| 11          | Continuo                         | 06    | 1.045,00        |
| 12          | Cozinheira                       | 03    | 1.045,00        |
| 13          | Digitador                        | 06    | 1.045,00        |
| 14          | Encarregado de Bomba D'água      | 02    | 1.045,00        |
| 15          | Encanador                        | 02    | 1.045,00        |
| 16          | Engenheiro Civil                 | 01    | 2.674,63        |
| 17          | Farmacêutico 40h                 | 02    | 3.434,40        |
| 18          | Enfermeiro Padrão                | 03    | 3.000,00        |
| 19          | Fiscal de Inspeção Sanitária     | 02    | 1045,00         |
| 20          | Fisioterapeuta 20h               | 01    | 1.800,00        |
| 21          | Gari                             | 08    | 1.045,00        |
| 22          | Guarda de Endemias               | 03    | 1.400,00        |
| 23          | Médico Clínico Geral             | 02    | 20.960,00       |
| 24          | Mecânico                         | 02    | 1.448,00        |
| 25          | Monitor de Ônibus Escolar        | 02    | 1.045,00        |
| 26          | Motorista                        | 06    | 1.045,00        |



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

|    |  |    |          |
|----|--|----|----------|
| 27 | Nutricionista 20h.                       | 02 | 1.800,00 |
| 28 | Operador de Máquinas Pesadas             | 02 | 1.045,00 |
| 29 | Odontólogo                               | 02 | 3.543,00 |
| 30 | Psicólogo (20h)                          | 01 | 1.800,00 |
| 31 | Professor(a) (24h)                       | 16 | 1.731,69 |
| 32 | Recepcionista                            | 03 | 1.045,00 |
| 33 | Técnico em Contabilidade                 | 02 | 1.448,00 |
| 34 | Técnico em Informática                   | 01 | 1.448,00 |
| 35 | Vigia                                    | 10 | 1.045,00 |
| 36 | Diretor(a) de Comunicação e Jornalismo   | 01 | 1.448,00 |
| 37 | Coordenador(a) do CRAS                   | 01 | 1.448,00 |
| 38 | Coordenador(a) do Programa Criança Feliz | 01 | 1.150,00 |
| 39 | Coordenador(a) dos Programas Sociais     | 01 | 1.448,00 |
| 40 | Coordenador(a) de Informática            | 01 | 2.886,24 |
| 41 | Supervisora de Ensino Fundamental        | 01 | 2.886,24 |
| 42 | Digitador(a) do Programa Bolsa Família   | 02 | 1.045,00 |
| 43 | Diretor(a) da Proteção Social Básica     | 01 | 1.448,00 |
| 44 | Lavadeira                                | 02 | 1.045,00 |
| 45 | Merendeira                               | 05 | 1.045,00 |
| 46 | Pedreiro                                 | 06 | 1.600,00 |

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, em 12 de março de 2020.

  
**Adriano Rodrigues de Moraes**

Prefeito

  
Adriano Rodrigues de Moraes  
Prefeito Municipal de  
São Sebastião do Tocantins